



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: E7839-39B04-D0440



## Decisão Monocrática 00562/2022-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 01908/2022-1, 06020/2012-9

**Classificação:** Pedido de Reexame

**UG:** PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** KENEDY CORTELETTI, MATEUS ROBERTE CARIAS, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA, ALESSANDRA ANTONIA FOEGER, LORENA DALMASCHIO, GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Procurador:** DILSON CARVALHO JUNIOR (OAB: 25260-ES)

**Processo TC:** 1908/2022-1  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Teresa  
**Assunto:** Pedido de Reexame  
**Recorrente:** Ministério Público Especial de Contas  
**Interessados:** Gilson Antônio de Sales Amaro e outros.

### PEDIDO DE REEXAME – GESTOR FALECIDO - OFICIAR

#### DECM

Versam os presentes autos sobre **Pedido de Reexame**, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do **Acórdão TC 01473/2021-6 Segunda Câmara**, proferido nos autos do processo **TC 06020/2012-6**, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos seguintes termos:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

### 1. ACÓRDÃO TC-1473/2021:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

- 1.1. **EXTINGUIR** o processo sem resolução do mérito, nos termos deste Voto;
- 1.2. **DAR CIÊNCIA** na forma regimental, aos interessados e ao MPC
- 1.3. **ARQUIVAR** o feito após o trânsito em julgado.

O douto Órgão Ministerial pugna por:

[...]

### IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas** requer seja o presente pedido de reexame recebido, conhecido e provido para **reformular o Acórdão TC-01473/2021-6 – Segunda Câmara** para:

(a) converter o feito em tomada de contas especial, nos termos do arts. 57, inciso IV, e 115 da LC n. 621/2012, julgando-a irregular, com fulcro no art. 84, inciso III, alíneas 'c', 'd' e 'e', da Lei n. 621/2012, para:

(a.1) condenar Gilson Antônio de Sales Amaro, Mateus Roberte Carias e URBIS – Instituto de Gestão Pública, a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 215.911,2571 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.6 da ITC 02031/2015-9;

(b) decretar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 71, caput da LC n. 621/2012; e

(c) Nos moldes do art. 1º, inciso XXXVI da LC n. 621/12 seja expedida a recomendação sugerida pelo NEC às fls. 28/29 do evento 40 (item 5.2.4), bem como realizado o monitoramento contido no item 5.2.6 da ITC 02031/2015-9.

Conforme **Despacho 11942/2022-3**, a Secretaria Geral das Sessões informa sobre o prazo recursal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, por meio da **Decisão Monocrática 314/2022** (doc. 05), foram os responsáveis notificados para apresentação de contrarrazões.

Conforme **Despacho 20115/2022** (doc. 12), a Secretaria Geral das Sessões informa não ter sido encontrada documentação em nome do Sr. **Matheus Roberte Carias** e **Instituto de Gestão Pública – URBIS**. Informa ainda a impossibilidade de notificação do Sr. **Gilson Antônio de Sales Amaro**, tendo em vista o seu falecimento, conforme informação do sistema de Gestão de Identidades do e-TCEES.

Desta forma, **DECIDO**:

1. **OFICIAR** ao Cartório de Registro Civil e ao Juízo do Município de Santa Teresa para que confirmem o falecimento do Sr. **Gilson Antônio de Sales Amaro**, por meio de certidão de óbito e informem se há inventário aberto e, caso positivo, indicar os sucessores e quem foi nomeado inventariante.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913